

## **ANEXO ÚNICO**

### **Classificação de Irregularidades**

Critérios para a apreciação das Contas Anuais da Administração Pública pelo Tribunal de  
Contas do Estado de Mato Grosso

CUIABÁ - 2013

**Codificação do Assunto e Natureza da Irregularidade:**

**1º dígito – Assunto** → indica a matéria da irregularidade classificada.

**CÓDIGO**                   **ASSUNTO:**

A	Limites Constitucionais/Legais
B	Gestão Patrimonial
C	Contabilidade
D	Gestão Fiscal/Financeira
E	Controle Interno
F	Planejamento/Orçamento
G	Licitação
H	Contratos
I	Convênios
J	Despesas
K	Pessoal
L	RPPS
M	Prestação de Contas
N	Diversos

**2º dígito – Natureza da Irregularidade**

“A” - GRAVÍSSIMAS

“B” - GRAVES

“C” - MODERADAS

## A. LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS

### GRAVÍSSIMAS (A)

- AA 01. Limite Constitucional/Legal\_Gravíssima\_01.** Não-aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da Constituição Federal).
- AA 02. Limite Constitucional/Legal\_Gravíssima\_02.** Não-aplicação do percentual mínimo de 12% pelo Estado, e de 15% pelos Municípios, do produto da arrecadação de impostos a que se referem os arts. 155 e 156, respectivamente, e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, I, alínea “a” da Constituição Federal – Estado, e arts. 158 e 159, I, alínea “b” e § 3º, da Constituição Federal – Município - em ações e serviços públicos de saúde (art. 77, II, III, § 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - Constituição Federal).
- AA 03. Limite Constitucional/Legal\_Gravíssima\_03.** Não-destinação de no mínimo 60% dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério (art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - Constituição Federal).
- AA 04. Limite Constitucional/Legal\_Gravíssima\_04.** Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).
- AA 05. Limite Constitucional/Legal\_Gravíssima\_05.** Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.
- AA 06. Limite Constitucional/Legal\_Gravíssima\_06.** Gastos do Poder Legislativo acima do estabelecido no art. 29-A, I a VI, da Constituição Federal.
- AA 07. Limite Constitucional/Legal\_Gravíssima\_07.** Gastos com folha de pagamento da Câmara Municipal, incluído o subsídio dos vereadores, acima de 70% de sua receita (art. 29-A, §1º, da Constituição Federal).
- AA 08. Limite Constitucional/Legal\_Gravíssima\_08.** Contratação de operação de crédito em valor superior à despesa de capital fixada no orçamento (art. 167, III, da Constituição Federal, arts. 12, § 2º da Lei Complementar 101/2000 e art. 6º, I, da Resolução do Senado Federal 43/2001).

### GRAVES (B)

- AB 01. Limite Constitucional/Legal\_Grave\_01.** Existência de montante da dívida consolidada líquida, da amortização e/ou da contratação superior ao limite estabelecido em Resolução do Senado Federal (Resoluções do Senado Federal 40/2001 e 43/2001).

- AB 02. Limite Constitucional/Legal\_Grave\_02.** Pagamento de subsídios de vereadores cuja fixação ocorreu dentro da mesma legislatura (art. 29, VI, da Constituição Federal).
- AB 03. Limite Constitucional/Legal\_Grave\_03.** Pagamento de subsídios aos vereadores em desacordo com os percentuais de subsídios dos deputados estaduais (art. 29, VI, "a" a "f" da Constituição Federal).
- AB 04. Limite Constitucional/Legal\_Grave\_04.** Despesa total com remuneração de vereadores acima do limite de 5% da receita do município (art. 29, VII, da Constituição Federal).

**B. GESTÃO PATRIMONIAL**

**GRAVÍSSIMAS (A)**

- BA 01. Gestão Patrimonial\_Gravíssima\_01.** Desvio de bens e/ou recursos públicos (art. 37, *caput*, da Constituição Federal).

**GRAVES (B)**

- BB 01. Gestão Patrimonial\_Grave\_01.** Aquisição de bens imóveis com gravame ou qualquer outro impedimento legal (art. 37, *caput*, da Constituição Federal).

**A CLASSIFICAR: GRAVES (B) OU MODERADAS (C)**

- B\_02. Gestão Patrimonial\_a classificar\_02.** Não-adoção de providências para inscrição de dívida ativa (art. 1º, § 1º, arts. 12 e 13 da Lei Complementar 101/2000).
- B\_03. Gestão Patrimonial\_a classificar\_03.** Não-adoção de providências para cobrança de dívida ativa - administrativas e/ou judiciais (art. 1º, § 1º, arts. 12 e 13 da Lei Complementar 101/2000 e Lei 6.830/1980).
- B\_04. Gestão Patrimonial\_a classificar\_04.** Cancelamento de dívida ativa sem comprovação do fato motivador (art. 37, *caput*, da Constituição Federal e art. 1º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000).
- B\_05. Gestão Patrimonial\_a classificar\_05.** Ausência ou deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração (art. 94, Lei 4.320/1964).

## C. CONTABILIDADE

### GRAVÍSSIMAS (A)

- CA 01.** **Contabilidade\_Gravíssima\_01.** Inexistência de escrituração contábil do exercício em exame (arts. 83, 85 a 91, 93 a 95, 97, 99 e 100 da Lei 4.320/1964).
- CA 02.** **Contabilidade\_Gravíssima\_02.** Não-apropriação da contribuição previdenciária do empregador (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

### GRAVES (B)

- CB 01.** **Contabilidade\_Grave\_01.** Não-contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).
- CB 02.** **Contabilidade\_Grave\_02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).
- CB 03.** **Contabilidade\_Grave\_03.** Ausência de apresentação de contas individualizadas e consolidadas (art. 50 da Lei Complementar 101/2000).

### A CLASSIFICAR: GRAVES (B) OU MODERADAS(C)

- C\_04.** **Contabilidade\_a classificar\_04.** Divergência entre os registros contábeis das contas de Bens Permanentes e a existência física dos bens (arts. 83, 85, 89 e 94 a 96 da Lei 4.320/1964).
- C\_05.** **Contabilidade\_a classificar\_05.** Existência de registros contábeis intempestivos (Lei 4.320/1964 e Lei 6.404/1976).
- C\_06.** **Contabilidade\_a classificar\_06.** Não-apropriação do valor devido ao Pasep - 1% sobre o valor das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas (arts. 2º, III, 7º e 8º da Lei 9.715/1998).
- C\_07.** **Contabilidade\_a classificar\_08.** Não implementação das novas regras da contabilidade aplicada ao setor público nos padrões e/ou prazo definidos. (Resolução Normativa TCE/MT 03/2012; Portarias STN; Resoluções CFC)

## D. GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA

### GRAVÍSSIMAS (A)

- DA 01.** **Gestão Fiscal/Financeira\_Gravíssima\_01.** Contração de obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem que haja disponibilidade financeira (art. 42, *caput* e parágrafo único da Lei Complementar 101/2000).
- DA 02.** **Gestão Fiscal/Financeira\_Gravíssima\_02.** Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, “b” e 9º da Lei Complementar 101/2000; art. 48, “b”, da Lei 4.320/1964).
- DA 03.** **Gestão Fiscal/Financeira\_Gravíssima\_03.** Realização de empréstimos ou qualquer outro tipo de operação financeira junto a Fundo ou Órgão Previdenciário (art. 167, XI, da Constituição Federal; art. 43, § 2º, II, da Lei Complementar 101/2000; art. 6º, V, da Lei 9.717/1998).
- DA 04.** **Gestão Fiscal/Financeira\_Gravíssima\_04.** Não-redução do montante da despesa total com pessoal que excedeu o limite legal, na forma e nos prazos da lei (art. 169, Constituição Federal; art. 23 da Lei Complementar 101/2000; art. 5º, III, da Lei 10.028/2000).
- DA 05.** **Gestão Fiscal/Financeira\_Gravíssima\_05.** Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).
- DA 06.** **Gestão Fiscal/Financeira\_Gravíssima\_06.** Não-efetivação do desconto de contribuição previdenciária dos segurados (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal).
- DA 07.** **Gestão Fiscal/Financeira\_Gravíssima\_07.** Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168-A do Decreto-Lei nº 2.848/1940).
- DA 08.** **Gestão Fiscal/Financeira\_Gravíssima\_08.** Contratação de operação de crédito nos 120 dias anteriores ao final do mandato do chefe do Poder Executivo (art. 15, *caput*, da Resolução 43/2001 do Senado Federal).
- DA 09.** **Gestão Fiscal/Financeira\_Gravíssima\_09.** Aumento de gastos com pessoal no período de cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato (art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar 101/2000).
- DA 10.** **Gestão Fiscal/Financeira\_Gravíssima\_10.** Descumprimento das vedações impostas ao Poder ou órgão que exceder a 95% do limite das despesas com pessoal (art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000).

## **GRAVES (B)**

- DB 01.** **Gestão Fiscal/Financeira\_Grave\_01.** Não-expedição de ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidos em lei (art. 5, III, da Lei 10.028/2000; arts. 4º, I, “b” e 9º da Lei Complementar 101/2000).
- DB 02.** **Gestão Fiscal/Financeira\_Grave\_02.** Não-adoção de providências para a constituição e arrecadação do crédito tributário. (art. 1º, § 1º e art. 11 da Lei Complementar 101/2000; arts. 52 e 53 da Lei 4.320/64).
- DB 03.** **Gestão Fiscal/Financeira\_Grave\_03.** Cancelamento de restos a pagar processados sem comprovação do fato motivador (art. 37, *caput* da Constituição Federal; art. 3º, *caput* da Resolução Normativa TCE nº 11/2009).
- DB 04.** **Gestão Fiscal/Financeira\_Grave\_04.** Movimentação das disponibilidades de caixa em instituições financeiras não oficiais sem autorização legislativa (art. 164, § 3º, da Constituição Federal).
- DB 05.** **Gestão Fiscal/Financeira\_Grave\_05.** Emissão de cheques sem cobertura financeira (art.1º, V, do Decreto-Lei 201/1967 c/c art. 1º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000).
- DB 06.** **Gestão Fiscal/Financeira\_Grave\_06.** Contratação de operações de crédito com instituições não financeiras (Lei Complementar 101/2000 - LRF, Lei 4.595/1964 e Resolução do Senado Federal nº 43/2001)
- DB 07.** **Gestão Fiscal/Financeira\_Grave\_07.** Contratação de operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato (art. 38, IV, “b”, da Lei Complementar 101/2000, art. 15, § 2º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001).
- DB 08.** **Gestão Fiscal/Financeira\_Grave\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).
- DB 09.** **Gestão Fiscal/Financeira\_Grave\_09.** Inadimplência no pagamento da contribuição patronal, débito original ou parcelamento (art.s. 23, I, 24, II e IV, 36 da ON MPS/SPS 02/2009).
- DB 10.** **Gestão Fiscal/Financeira\_Grave\_10.** Transferências e/ou movimentação de recursos vinculados em outras contas bancárias que não as criadas especificamente para esse fim ( art. 8º, parágrafo único, 43, §1º, da Lei nº 101/2000).
- DB 11** **Gestão Fiscal/Financeira\_Grave\_11.** Não-aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde por meio de Fundo de Saúde (art. 2º, parágrafo único da Lei Complementar nº 141/2012).

- DB 12.** **Gestão Fiscal/Financeira\_Grave\_12.** Concessão de benefícios administrativos ou fiscais em desconformidade com a legislação (art. 14 da Lei Complementar 101/2000; Resolução Normativa TCE nº 01/2003).
- DB 13.** **Gestão Fiscal/Financeira\_Grave\_13.** Não-obtenção de resultados financeiros e/ou sociais planejados na concessão de benefícios administrativos ou fiscais (art. 14 da Lei Complementar 101/2000; Resolução Normativa TCE nº 01/2003).
- DB 14.** **Gestão Fiscal/Financeira\_Grave\_14.** Não-retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores (art. 11 da Lei nº 101/2000).
- DB 15.** **Gestão Fiscal/Financeira\_Grave\_15.** Não-cumprimento das regras que instituíram o regime especial de pagamento dos precatórios (art. 100 da Constituição Federal).
- DB 16.** **Gestão Fiscal/Financeira\_Grave\_16.** Não liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público (art. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000).
- DB 17.** **Gestão Fiscal/Financeira\_Grave\_17.** Ausência de estabelecimento de metas bimestrais de arrecadação pelo Poder Executivo (art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000).

## **E. CONTROLE INTERNO**

### **GRAVÍSSIMAS (A)**

- EA 01.** **Controle Interno\_Gravíssima\_01.** Omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/illegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 269/2007; art. 6º da Resolução Normativa TCE nº 33/2012; art. 163 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007; art. 6º da Resolução Normativa TCE nº 01/2007).

### **GRAVES (B)**

- EB 01.** **Controle Interno\_Grave\_01.** Não-instituição do Sistema de Controle Interno - SCI mediante lei específica (art. 74 da Constituição Federal; art. 162 Resolução Normativa TCE nº 14/2007; e art. 2º da Resolução Normativa TCE nº 01/2007).
- EB 02.** **Controle Interno\_Grave\_02.** Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle dos sistemas administrativos que compõem o SCI (art. 5º da Resolução Normativa TCE nº 01/2007).

- EB 03.** **Controle Interno\_Grave\_03.** Não-observância do princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações (art. 37, *caput*, da Constituição Federal).
- EB 04.** **Controle Interno\_Grave\_04.** Omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 8º da Lei Complementar nº 269/2007; art. 6º da Resolução Normativa TCE nº 33/2012; art. 163 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007; art. 6º da Resolução Normativa TCE nº 01/2007).

**A CLASSIFICAR: GRAVES (B) OU MODERADAS**

- E\_05.** **Controle Interno\_a classificar\_05.** Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; art. 161, V, da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).
- E\_06.** **Controle Interno\_a classificar\_06.** Descumprimento das normas de rotinas internas e procedimentos de controle dos sistemas administrativos (normas específicas do órgão/entidade).
- E\_07.** **Controle Interno\_a classificare\_07.** Ausência e/ou inadequação de recursos humanos, materiais e/ou infraestrutura física para o desenvolvimento das atividades da Unidade Central de Controle Interno (art. 4º da Resolução Normativa TCE nº 33/2012).
- E\_08.** **Controle Interno\_a classificar\_08.** Ausência de vinculação direta da Unidade Central de Controle Interno ao dirigente máximo do órgão/entidade (art. 1º da Resolução Normativa TCE nº 05/2013).
- E\_09.** **Controle Interno\_a classificar\_09.** Responsável pela Unidade Central de Controle Interno não pertencente ao quadro efetivo do órgão/entidade (art. 1º da Resolução Normativa TCE nº 05/2013).
- E\_10.** **Controle Interno\_a classificar\_10.** Ausência de cargo de controlador interno na estrutura do órgão/entidade (art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 33/2012; Resolução de Consulta TCE nº 24/2008 ).
- E\_11.** **Controle Interno\_a classificar\_11.** Não-preenchimento de cargos de controladores internos por meio de concurso público (art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 33/2012; Resolução de Consulta TCE nº 24/2008 ).

## F. PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO

### GRAVES (B)

- FB 01.** **Planejamento/Orçamento\_Grave\_01.** Realização de despesas sem a existência de crédito orçamentário (art. 167, II, da Constituição Federal).
- FB 02.** **Planejamento/Orçamento\_Grave\_02.** Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, da Constituição Federal; art. 42 da Lei 4.320/1964).
- FB 03.** **Planejamento/Orçamento\_Grave\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).
- FB 04.** **Planejamento/Orçamento\_Grave\_04.** Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais - sem a indicação dos recursos correspondentes (art. 167, V, da Constituição Federal).
- FB 05.** **Planejamento/Orçamento\_Grave\_05.** Autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, VII, da Constituição Federal).
- FB 06.** **Planejamento/Orçamento\_Grave\_06.** Abertura de créditos adicionais por instrumento que não seja Decreto do Executivo (arts. 42 e 44 da Lei 4.320/1964).
- FB 07.** **Planejamento/Orçamento\_Grave\_07.** Abertura de créditos extraordinários para atendimento de despesas que não sejam imprevisíveis e/ou urgentes (art.167, § 3º da Constituição Federal; art. 41, III, da Lei 4.320/1964).
- FB 08.** **Planejamento/Orçamento\_Grave\_08.** Reabertura de créditos adicionais especial e/ou extraordinário, cuja abertura ocorreu nos últimos quatro meses do exercício anterior, fora do limite de seus saldos (art. 167, § 2º da Constituição Federal; art.45 da Lei 4.320/1964).
- FB 09.** **Planejamento/Orçamento\_Grave\_09.** Abertura de crédito adicional especial incompatível com o PPA e a LDO (art. 5º, *caput*, da Lei Complementar 101/2000).
- FB 10.** **Planejamento/Orçamento\_Grave\_10.** Transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa (art. 167, VI, da Constituição Federal).
- FB 11.** **Planejamento/Orçamento\_Grave\_11.** Inclusão de novos projetos na Lei Orçamentária sem que sejam atendidos os em andamento e/ou contempladas as despesas de conservação do patrimônio público (art. 45 da Lei Complementar 101/2000).

- FB 12. Planejamento/Orçamento\_Grave\_12.** Não-inclusão de investimento no plano plurianual ou em lei autorizativa, no caso da execução ser superior a um exercício financeiro (art. 167, § 1º, da Constituição Federal; art. 5º, § 5º, da Lei Complementar 101/2000).

**A CLASSIFICAR: GRAVES (B) OU MODERADAS (C)**

- F\_13. Planejamento/Orçamento\_a classificar\_13.** Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

**G. LICITAÇÃO**

**GRAVES (B)**

- GB 01. Licitação\_Grave\_01.** Não-realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal; arts. 2º, *caput*, 89 da Lei nº 8.666/1993).
- GB 02. Licitação\_Grave\_02.** Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei 8.666/1993).
- GB 03. Licitação\_Grave\_03.** Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei 8.666/1993; art. 3º, II, da Lei 10.520/2002).
- GB 04. Licitação\_Grave\_04.** Ausência de justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não-parcelamento de objeto divisível (arts. 15, IV e 23, § 1º, da Lei 8.666/1993).
- GB 05. Licitação\_Grave\_05.** Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, 24, I e II da Lei 8.666/1993).
- GB 06. Licitação\_Grave\_06.** Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; art. 43, IV, da Lei 8.666/1993).
- GB 07. Licitação\_Grave\_07.** Expedição de certificados de registros cadastrais a empresas que não apresentaram toda a documentação exigida pela legislação (arts. 36, § 1º, 37 da Lei 8.666/1993).
- GB 08. Licitação\_Grave\_08.** Não-observância do tratamento diferenciado e simplificado garantido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos procedimentos licitatórios (art. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 e legislação específica do ente).

- GB 09.** **Licitação\_Grave\_09.** Abertura de procedimento licitatório relativo a obras e serviços sem observância aos requisitos estabelecidos no art. 7º, §2º, I a IV da Lei 8.666/1993.
- GB 10.** **Licitação\_Grave\_10.** Ausência de projeto executivo para obras ou serviços (arts.6º, X c/c 7º, II da Lei 8.666/1993).
- GB 11.** **Licitação\_Grave\_11.** Deficiência dos projetos básicos e/ou executivos na contratação de obras ou serviços, inclusive no que concerne ao impacto ambiental e às normas de acessibilidade, quando couber (arts. 6º, IX e X, 7º e 12 da Lei 8.666/1993).
- GB 12.** **Licitação\_Grave\_12.** Ausência de licenciamento ambiental para os inícios das obras e/ou operações do empreendimento (Lei nº 6.938/81; Resoluções do CONAMA 01/86 e 237/97; Lei Complementar nº 38/95 – Código Estadual do Meio Ambiente).

**A CLASSIFICAR: GRAVES (B) OU MODERADAS (C)**

- G\_13.** **Licitação\_a\_classificar\_13.** Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993; Lei 10.520/2002; legislação específica do ente).
- G\_14.** **Licitação\_a\_classificar\_14.** Investidura irregular dos membros da Comissão de Lição (art. 51, § 4º, da Lei 8.666/1993).
- G\_15.** **Licitação\_a\_classificar\_15.** Especificação imprecisa e/ou insuficiente do objeto da licitação. (art. 3º, § 1º, I, c/c caput do art. 14 e art. 40, § 2º, IV, da Lei 8.666/1993; art.40,I, da Lei 8.666/1993; Art. 3º, II, da Lei 10.520/2002; Súmula TCU nº 177).
- G\_16.** **Licitação\_a\_classificar\_16.** Ausência de publicação dos avisos e demais atos obrigatórios da licitação nos meios de divulgação previstos na legislação e/ou fora dos padrões e critérios estabelecidos (art. 21 da Lei 8.666/1993; art. 4º, V, da Lei nº 10.520/02).
- G\_17.** **Licitação\_a\_Classificar\_17.** Ocorrência de irregularidades relativas às exigências de qualificação técnica das licitantes (art. 30 da Lei 8.666/1993).
- G\_18.** **Licitação\_a\_Classificar\_18.** Ocorrência de irregularidades relativas às exigências de qualificação econômico-financeiro das licitantes (art. 31 da Lei 8.666/1993).
- G\_19.** **Licitação\_a\_Classificar\_19.** Ocorrência de irregularidades relativas às exigências de regularidade fiscal e trabalhista das licitantes (art. 29 da Lei 8.666/1993).
- G\_20.** **Licitação\_a\_Classificar\_20.** Ocorrência de irregularidades relativas às exigências de habilitação jurídica das licitantes (art. 28 da Lei 8.666/1993).
- G\_21.** **Licitação\_a\_Classificar\_21.** Ocorrência de irregularidades nos procedimentos de dispensas e inexigibilidades de licitação (arts. 17, 24 e 25 da Lei 8.666/93)

## H. CONTRATOS

### GRAVES (B)

- HB 01.** **Contrato\_Grave\_01.** Não-rejeição, no todo ou em parte, da obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei 8.666/1993).
- HB 02.** **Contrato\_Grave\_02.** Não adoção de providências no caso de constatação de defeitos construtivos durante o prazo de cinco anos, no tocante à solidez e segurança de obras (art. 618 Código Civil).
- HB 03.** **Contrato\_Grave\_03.** Prorrogação indevida de contrato de prestação de serviços de natureza não-continuada com fulcro no art. 57, II, da Lei 8.666/1993.
- HB 04.** **Contrato\_Grave\_04.** Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/1993).

### A CLASSIFICAR: GRAVES (B) OU MODERADAS (C)

- H\_05.** **Contrato\_a\_classificar\_05.** Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei 8.666/1993; legislação específica do ente)
- H\_06.** **Contrato\_a\_classificar\_06.** Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei 8.666/1993; legislação específica do ente)
- H\_07.** **Contrato\_a\_classificar\_07.** Ocorrência de irregularidades no encerramento dos contratos (Lei 8.666/1993; legislação específica do ente)
- H\_08.** **Contrato\_a\_classificar\_08.** Não-aplicação de sanções administrativas ao contratado em razão de atraso ou inexecução total ou parcial do contrato (arts. 86 a 88 da Lei 8.666/1993).
- H\_09.** **Contrato\_a\_classificar\_09.** Prorrogação de contrato de prestação de serviços de natureza continuada sem a devida previsão editalícia ou contratual (art. 55, IV, da Lei 8.666/1993).
- H\_10.** **Contrato\_a\_classificar\_10.** Ocorrência de irregularidades nas alterações e/ou atualizações do valor contratual (art. 57, art. 65 c/c arts. 40, XI, 55, III da Lei 8.666/1993).
- H\_11.** **Contrato\_a\_classificar\_11.** Irregularidades na contratação de entidades qualificadas como Organizações Sociais ou Organização de Sociedade Civil de Interesse Público (Lei 9.637/1998; Lei nº 9.790/1999).
- H\_12.** **Contrato\_a\_classificar\_12.** Irregularidades na execução de Contrato de Gestão ou Termo de Parceria celebrados junto à entidades qualificadas como Organizações Sociais ou Organização de Sociedade Civil de Interesse Público (Lei 9.637/1998; Lei 9.790/1999).

- H\_13.** **Contrato\_a classificar\_13.** Não-observância das regras de prestação de contas decorrentes de Contrato de Gestão ou Termo de Parceria celebrados junto à entidades qualificadas como Organizações Sociais ou Organização de Sociedade Civil de Interesse Público (Lei 9.637/1998; Lei 9.790/1999).
- H\_14.** **Contrato\_a classificar\_14.** Ocorrência de alterações no objeto da contratação em desconformidade com as condições e limites estabelecidos pela legislação. (arts. 65 da Lei 8.666/93)
- H\_15.** **Contrato\_a classificar\_15.** Ineficiência no acompanhamento e fiscalização da execução contratual pelo representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/1993).
- H\_16.** **Contrato\_a classificar\_16.** Prorrogação contratual em desconformidade com as hipóteses, condições ou limites estabelecidos no art. 57 da Lei 8.666/93.

## I. CONVÊNIOS

### A CLASSIFICAR: GRAVES (B) OU MODERADAS (C)

- I\_01.** **Convênio\_a classificar\_01.** Não-observância das regras de celebração de convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei 8.666/1993; Instruções Normativas Conjuntas SEPLAN/SEFAZ/AGE 003/2009 e 004/2009; art.73, VI, a, da Lei 9.504/1997; legislação específica do ente).
- I\_02.** **Convênio\_a classificar\_02.** Não-observância das regras de execução de convênios e/ou instrumentos congêneres (Instruções Normativas Conjuntas SEPLAN/SEFAZ/AGE 003/2009 e 004/2009; legislação específica do ente).
- I\_03.** **Convênio\_a classificar\_03.** Não-observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres (Instruções Normativas Conjuntas SEPLAN/SEFAZ/AGE 003/2009 e 004/2009; legislação específica do ente).

## J. DESPESAS

### GRAVES (B)

- JB 01.** **Despesa\_Grave\_01.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964).

- JB 02.** **Despesa\_Grave\_02.** Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; art. 66 da Lei 8.666/1993).
- JB 03.** **Despesa\_Grave\_03.** Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964; arts. 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993).
- JB 04.** **Despesa\_Grave\_04.** Utilização de recursos provenientes da alienação de bens para pagamento de outras despesas não consideradas de capital, salvo se destinado por lei aos regimes de previdência dos servidores públicos (arts. 44 e 50, I, da Lei Complementar 101/2000).
- JB 05.** **Despesa\_Grave\_05.** Pagamento de subsídios, vencimentos, vantagens pecuniárias e jetons não autorizados em lei. (art. 37, *caput* da Constituição Federal).
- JB 06.** **Despesa\_Grave\_06.** Desvio de finalidades na aplicação de recursos vinculados (art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000).
- JB 07.** **Despesa\_Grave\_07.** Concessão de auxílios, contribuições ou subvenções a entidades privadas sem autorização na LDO, LOA e em lei específica (art. 26 da Lei Complementar 101/2000).
- JB 08.** **Despesa\_Grave\_08.** Pagamento de subsídios ao prefeito, vice-prefeito e secretários em desacordo com as determinações constitucionais e legais (art. 29, V, da Constituição Federal).

**A CLASSIFICAR: GRAVES (B) OU MODERADAS (C)**

- J\_09.** **Despesa\_a classificar\_09.** Realização de despesa sem emissão de empenho prévio (art. 60 da Lei 4.320/1964).
- J\_10.** **Despesa\_a classificar\_10.** Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei 4.320/1964).
- J\_11.** **Despesa\_a classificar\_11.** Realização de despesas com base em contratos celebrados com pessoas jurídicas em débito com a Previdência Social e/ou FGTS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal; art. 27 da Lei nº 8.036/1990).
- J\_12.** **Despesa\_a classificar\_12.** Pagamento de obrigações com preterição de ordem cronológica de sua exigibilidade (arts. 5º e 92 da Lei nº 8.666/1993).
- J\_13.** **Despesa\_a classificar\_13.** Concessão irregular de adiantamento (arts. 68 e 69 da Lei 4.320/1964; legislação específica do ente).
- J\_14.** **Despesa\_a classificar\_14.** Prestação de contas irregular de adiantamento (art. 81, parágrafo único do Decreto-Lei 200/1967; legislação específica do ente).

- J\_15.** **Despesa\_a classificar\_15.** Concessão irregular de diárias (art. 37, *caput* da Constituição Federal e legislação específica; legislação específica do ente).
- J\_16.** **Despesa\_a classificar\_16.** Prestação de contas irregular de diárias (art. 37, *caput* da Constituição Federal e legislação específica; legislação específica do ente).
- J\_17.** **Despesa\_a classificar\_17.** Concessão de subvenções econômicas em desacordo com a lei (arts. 18 e 19 da Lei 4.320/1964; art. 26 da Lei Complementar 101/2000).
- J\_18.** **Despesa\_a classificar\_18.** Concessão de subvenções sociais em desacordo com o previsto em lei (arts. 16 e 17 da Lei 4.320/1964).
- J\_19.** **Despesa\_a classificar\_19.** Concessão de auxílio a pessoas em desacordo com a legislação (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; art. 26 da Lei Complementar 101/2000).
- J\_20.** **Despesa\_a classificar\_20.** Contribuição para o custeio de outro ente da Federação, sem autorização na LDO, LOA ou em lei específica e/ou sem a formalização de convênio (art. 62 da Lei Complementar 101/2000).
- J\_21.** **Despesa\_a classificar\_21.** Ausência da autorização do ordenador de despesas em notas de empenho (art. 58 da Lei 4.320/1964).

## **K. PESSOAL**

### **GRAVÍSSIMAS (A)**

- KA 01.** **Pessoal\_Gravíssima\_01.** Nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas (Súmula Vinculante 13/2008 – Supremo Tribunal Federal – STF).

### **GRAVES (B)**

- KB 01.** **Pessoal\_Grave\_01.** Contratação de pessoal por tempo determinado sem atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, burlando a exigência de realização de concurso público (art. 37, II e IX, da Constituição Federal).
- KB 02.** **Pessoal\_Grave\_02.** Admissão de servidores em cargos comissionados ou função de confiança para o exercício de atribuições não relacionadas à direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da Constituição Federal).

- KB 03.** **Pessoal\_Grave\_03.** Admissão de servidores não-efetivos em função de confiança (art. 37, V, da Constituição Federal).
- KB 04.** **Pessoal\_Grave\_04.** Inexistência de Quadro de Pessoal (arts. 37, *caput*; 61, II, “a”, da Constituição Federal ou legislação específica).
- KB 05.** **Pessoal\_Grave\_05.** Criação de cargo sem o devido instrumento legal (arts. 37, *caput*, 61, II, “a”, da Constituição Federal ou legislação específica).
- KB 06.** **Pessoal\_Grave\_06.** Servidor Público em desvio de função, contrariando os princípios da legalidade e impessoalidade (art. 37, *caput*, da Constituição Federal).
- KB 07.** **Pessoal\_Grave\_07.** Admissão de servidores acima do número de vagas previstas em lei (art. 37, I, da Constituição Federal).
- KB 08.** **Pessoal\_Grave\_08.** Atraso no pagamento dos vencimentos de servidor público e/ou pagamento em datas diferenciadas (arts. 1º, § 1º, 17 da Lei Complementar 101/2000 – LRF, princípio da impessoalidade - art. 37, *caput* da Constituição Federal).
- KB 09.** **Pessoal\_Grave\_09.** Acumulação ilegal de cargos públicos (art. 37, XVI, da Constituição Federal).
- KB 10.** **Pessoal\_Grave\_10.** Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).
- KB 11.** **Pessoal\_Grave\_11.** Não convocação dos candidatos aprovados em concurso público dentro das vagas e prazo de validade previstas no edital (art. 37, *caput*, da Constituição Federal).

**A CLASSIFICAR: GRAVES (B) OU MODERADAS (C)**

- K\_12.** **Pessoal\_a classificar\_12.** Contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público sem lei regulamentadora (art. 37, IX, da Constituição Federal).
- K\_13.** **Pessoal\_a classificar\_13.** Contratação de pessoal por tempo determinado sem a realização de processo seletivo simplificado (art. 37, *caput*, da Constituição Federal).
- K\_14.** **Pessoal\_a classificar\_14.** Inexistência de Plano de Carreira (arts. 37, *caput*, 39, *caput*, §§ 1º e 8º, 61, II, “a”, da Constituição Federal ou legislação específica).
- K\_15.** **Pessoal\_a classificar\_15.** Contratação de estagiários sem respaldo legal (art. 37, *caput*, da Constituição Federal).
- K\_16.** **Pessoal\_a classificar\_16.** Ocorrência de irregularidades relativas à admissão de pessoal (art. 37, I, II da CF/88, legislação específica de cada ente/edital do certame).
- K\_17.** **Pessoal\_a classificar\_17.** Ocorrência de irregularidades relativas a concurso público e processo seletivo (art. 37, I a V, VIII, da Constituição Federal).

- K\_18. Pessoal\_a classificar\_18.** Cessão, remoção e/ou redistribuição de servidores públicos em desacordo com o determinado em legislação específica (Lei Complementar Estadual nº 04/1990, Lei Estadual nº 8.275/2004 e legislações específicas).

## **L. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)**

### **GRAVÍSSIMAS (A)**

- LA 01. Previdência\_Gravíssima\_01.** Utilização de recursos previdenciários em despesas distintas do pagamento de benefícios e despesas administrativas (art. 167, XI, da Constituição Federal, art. 38, *caput*, da ON MPS/SPS nº 02/2009).
- LA 02. Previdência\_Gravíssima\_02.** Concessão de empréstimos ou qualquer outro tipo de operação financeira com recursos do Fundo ou órgão previdenciário (art. 167, XI, da Constituição Federal; art. 43, § 2º, II, da Lei Complementar 101/2000).
- LA 03. Previdência\_Gravíssima\_03.** Realização de despesas administrativas de custeio superiores ao limite de 2% do valor total da remuneração, proventos e pensões, relativamente ao exercício anterior (art. 6º, VIII, da Lei nº 9.717/1998; art. 15 da Portaria MPS nº 402/2008).
- LA 04. Previdência\_Gravíssima\_04.** Utilização de recursos de fundos previdenciários em extinção em gastos não estipulados no art.40 da ON MPS/SPS nº 02/2009.
- LA 05. Previdência\_Gravíssima\_05.** Ausência de depósito das disponibilidades de caixa previdenciária em conta separada das demais disponibilidades do ente patronal (art. 1º, parágrafo único, e art. 6º, II, da Lei 9.717/1998; art. 43, § 1º, da Lei Complementar 101/2000).
- LA 06. Previdência\_Gravíssima\_06.** Concessão ilegal de benefícios previdenciários (arts. 40 e 142 da Constituição Federal; art. 5º da Lei nº 9.717/98).

### **GRAVES (B)**

- LB 01 . Previdência\_Grave\_01.** Não-encaminhamento ao TCE-MT dos processos de aposentadoria, pensão, reforma e transferência para a reserva, bem como dos atos de anulação e revisão que importem alteração na fundamentação legal da concessão inicial ou da fixação de provento (art. 71, III, da Constituição Federal; art. 197 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).
- LB 02 . Previdência\_Grave\_02.** Ausência de avaliação atuarial anual (art. 1º, I, da Lei 9.717/1998; arts.1º e 3º da Portaria MPS nº 403 /2008).

- LB 03 . Previdência\_Grave\_03.** Realização de avaliação atuarial por profissional não habilitado em atuária (Decreto-Lei 806/1969 e Decreto 66.408/1970).
- LB 04 . Previdência\_Grave\_04.** Inobservância das premissas estipuladas nas portarias do MPS nº 402/2008 e nº 403/2008 na realização do cálculo atuarial.
- LB 05 . Previdência\_Grave\_05.** Ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, emitido pelo MPS, ou com a falta de esclarecimentos sobre o motivo da suspensão ( art. 8º da ON MPS/SPS nº 02/2009; Portaria MPS 204/2008).
- LB 06 . Previdência\_Grave\_06.** Inobservância dos requisitos mínimos para que o RPPS tenha viabilidade de manutenção, descritos no Parecer Atuarial, constante da Avaliação Atuarial (Lei nº 9.717/1998).
- LB 07 . Previdência\_Grave\_07.** Impossibilidade de garantia direta da totalidade dos riscos cobertos sem necessidade de resseguro - seguro de benefícios de risco como aposentadoria por invalidez e pensão por morte - (art. 1º, IV, da Lei 9.717/1998).
- LB 08 . Previdência\_Grave\_08.** Não-exercício do direito de compensação financeira junto ao RGPS (art. 4º da Lei nº 9.796/1999; Decreto 3.112/1999).
- LB 09 . Previdência\_Grave\_09.** Vinculação de servidores não detentores de cargo efetivo ao RPPS (art. 1º, V da Lei nº 9.717/98; art. 11 da ON MPS/SPS 02/2009).
- LB 10 . Previdência\_Grave\_10.** Existência de servidores cedidos a outros entes, sem vinculação e contribuição ao regime de origem (art. 1º-A da Lei nº 9.717/1998; arts. 32 e 33 da ON MPS/SPS nº 02/2009; art. 2º, § 3º, da Portaria MPS nº 402/2008).
- LB 11 . Previdência\_Grave\_11.** Ausência de cadastro dos segurados e dependentes atualizado e confiável (arts. 12 a 15 da Portaria MPS nº 403/2008).
- LB 12 . Previdência\_Grave\_12.** Ausência de previsão legal e de efetiva contribuição de inativos e pensionistas ao RPPS (art. 40, §º 18, da Constituição Federal; art. 24,§ 1º, e art. 25 da ON MPS/SPS nº 02/2009).
- LB 13 . Previdência\_Grave\_13.** Aplicação de alíquotas de contribuição dos servidores e dos inativos e pensionistas inferior a 11% e, a patronal, inferior à do servidor até o limite do dobro desta (arts. 2º e 3º da Lei 9.717/1998; arts. 26 e 28 da ON MPS/SPS 02/2009).
- LB 14 . Previdência\_Grave\_14.** Inobservância à alíquota de contribuição estipulada na avaliação atuarial, inclusive com previsão em lei municipal (art. 24, §1º, da ON MPS/SPS nº 02/2009).
- LB 15 . Previdência\_Grave\_15.** Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

- LB 16.** **Previdência\_Grave\_16.** Concessão de salário-família ao segurado que percebe remuneração superior ao limite vigente (Lei nº 4.266/1963; art. 53 ON MPS/SPS 02/2009; legislação específica do ente).
- LB 17.** **Previdência\_Grave\_17.** Concessão de auxílio-reclusão a dependente de servidor que no exercício de cargo efetivo recebia valor superior ao limite vigente (art. 201, IV, da Constituição Federal; art. 1º e 80 da Lei nº 8.213/91; art. 55 da ON MPS/SPS nº 02/2009).
- LB 18.** **Previdência\_Grave\_18.** Inexistência de registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de reavaliações, dos investimentos e da evolução das reservas, assim como notas explicativas que esclareçam a situação patrimonial do RPPS (art. 16, V e VI, da Portaria MPS 402/2008).
- LB 19.** **Previdência\_Grave\_19.** Inobservância das Normas e Procedimentos Contábeis estabelecidos nas normas previdenciárias (Portarias MPS 916/2003; art. 16 da Portaria nº 402/2008; art. 19 da ON MPS/SPS nº 02/2009).
- LB 20.** **Previdência\_Grave\_20.** Ausência de registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e da parte patronal, com valores mensais e acumulados (art. 1º, VII, da Lei 9.717/1998; art. 18 da Portaria MPS 402/2008; art. 20 da ON MPS/SPS nº 02/2009).
- LB 21.** **Previdência\_Grave\_21.** Inobservância dos critérios dispostos na legislação para parcelamento de débitos junto ao RPPS (arts. 29, III e § 1º, e 37, III, da Lei Complementar 101/2000; art. 2º da Lei nº 10.028/00; art. 105, § 4º, da Lei 4.320/64; art. 36, § 1º da ON MPS/SPS nº 02/2009; art. 3º da Resolução nº 43 do Senado Federal; Art. 5º da Portaria MPS nº 402/2008).
- LB 22.** **Previdência\_Grave\_22.** Existência, no ente, de mais de um RPPS e de mais de uma unidade gestora com finalidade de administrar, gerenciar e operacionalizar o regime (art. 40, §º 20, da Constituição Federal; art. 7º da ON MPS/SPS nº 02/2009).
- LB 23.** **Previdência\_Grave\_23.** Não-instituição de Colegiado Previdenciário, com participação paritária de representantes e de servidores dos Poderes (art. 1º, VI, da Lei nº 9.717/1998; art. 15 da ON MPS/SPS nº 02/2009).
- LB 24.** **Previdência\_Grave\_24.** Ineficiência na gestão dos ativos previdenciários, envolvendo aquisição e venda dos títulos e demais ativos, a rentabilidade e o risco das aplicações (Resolução CMN nº 3.790/2009; art. 3º da Portaria MPS nº 519/2011).
- LB 25.** **Previdência\_Grave\_25.** Aplicação de recursos em títulos públicos, que não os do Governo Federal (art. 6º, VI, da Lei 9.717/1998; art. 43, § 2º, I, da Lei Complementar 101/2000).

## **M. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

### **GRAVÍSSIMA (A)**

- MA 01 . Prestação de Contas\_Gravíssima\_01.** Obstrução ao livre exercício das inspeções e auditorias determinadas (art. 75, V, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007; art. 289, V, da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

### **GRAVES (B)**

- MB 01 . Prestação de Contas\_Grave\_01.** Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (art. 215 da Constituição Estadual; art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007; art. 284 -A, VI, da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

#### **A CLASSIFICAR: GRAVES (B) OU MODERADAS (C)**

- M\_ 02 . Prestação Contas\_a classificar\_02.** Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).
- M\_ 03 . Prestação Contas\_a classificar\_03.** Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).
- M\_ 04 . Prestação Contas\_a classificar\_04.** Não elaboração dos balancetes mensais (Resolução Normativa TCE nº 01/2009).
- M\_ 05 . Prestação Contas\_a classificar\_05.** Envio de documentos ilegíveis e/ou em desconformidade com o exigido pelos normativos do TCE-MT.

### **N. DIVERSOS**

#### **GRAVES (B)**

- NB 01 . Diversos\_Grave\_01.** Descumprimento das regras relativas à transmissão de cargos eleitorais estabelecidas em Resolução do TCE-MT (Resolução Normativa TCE nº 07/2008).
- NB 02 . Diversos\_Grave\_02.** Ocorrência de irregularidades/illegalidades nas desapropriações (arts. 5º, XXIV, 182, § 3º, da Constituição Federal; Lei 4.132/1962; Decreto-Lei 3.365/1941).

**A CLASSIFICAR: GRAVES (B) OU MODERADAS (C)**

- N\_03.** **Diversos\_a classificar\_03.** Prática de condutas vedadas pela legislação eleitoral, tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais (art. 73 da Lei 9.504/1997).
- N\_04.** **Diversos\_a classificar\_04.** Instituição de fundos de qualquer natureza sem prévia autorização legislativa (art. 167, IX, da Constituição Federal).
- N\_05.** **Diversos\_a classificar\_05.** Realização de ato sem observância ao princípio da publicidade (art. 37, *caput*, da Constituição Federal).
- N\_06.** **Diversos\_a classificar\_06.** Obstrução à atuação dos conselhos exigidos em lei.
- N\_07.** **Diversos\_a classificar\_07.** Não-implantação dos conselhos exigidos em lei.
- N\_08.** **Diversos\_a classificar\_08.** Realização de transporte escolar em desacordo com a legislação vigente (Lei 9.503/1997).
- N\_09.** **Diversos\_a classificar\_09.** Distribuição de bens, valores ou benefícios por parte da Administração no último ano de mandato, (art. 73, §10, da Lei 9.504/97).
- N\_10.** **Diversos\_a classificar\_10.** Descumprimento das disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011 ;Resolução Normativa TCE nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE nº 14/2013).
- N\_11.** **Diversos\_a classificar\_11.** Não implementação das regras da Lei de Acesso à Informação nos padrões e prazos definidos (art. 5º da Resolução Normativa TCE nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE nº 14/2013).